



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **06 de setembro de 2022**
Hora: **18h00min**
Encerramento: **18h54 min**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea/PB, exercício 2022, após comprovação do quórum regimental, estando presentes os (as) Conselheiros (as): Eng. ^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares , Eng. Eletric. Nady Rocha e a Eng. ^a Agric. Aline Costa Ferreira . Apoio Técnico e Administrativo: João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB) e Adriano Makel C. de Lima (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino	-Apreciação da Súmula nº 05 , de 26/08/2022 (Protocolo 1163563/2022), que posta votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Informa que de 13 a 15 de setembro estará participando da 8 ^a Reunião Nacional da CEAP, em Brasília-DF. -Informa que nos dias 14 e 15/09/2022 estará participando de reunião da Comissão Organização da Soea em Brasília-DF - “ <i>Confea prepara sistematização de propostas do 11º CNP. Sistematização das 356 propostas oriundas dos Congressos Estaduais de Profissionais (CEPs), concluídos ao final de agosto</i> ”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **06 de setembro de 2022**
Hora: **18h00min**
Encerramento: **18h54 min**

4.0	Expedientes	Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino	-Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino	-Procede com o assunto constante da Pauta, quais sejam:
		Relator: Iure Borges de Moura Aquino	5.1 - 1150626/2021 ; Interessado: FACULDADES NOVA ESPERANÇA - FACENE ; Assunto: Cadastramento de Instituição de Ensino ; Relator: Iure Borges de Moura Aquino , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo acerca de requerimento de cadastramento da IES FACULDADES NOVA ESPERANÇA, protocolado pela ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA LTDA, CNPJ 02.949.141/0001-80, mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA - FACENE, CNPJ 02.949.141/0002-61, estabelecida na Av. Frei Galvão, 12 (Lot. Monte das Oliveiras) – Gramame, João Pessoa/PB, e; <u>Considerando</u> que a IES FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA - FACENE, é uma instituição privada com fins lucrativos, foi credenciada pela Portaria 1374/2001 de 09/07/2001 e reconhecida pelas Portarias 669/2011, de 26/05/2011 e 135/2018, de 22/02/2018, do MEC, respectivamente; <u>Considerando</u> que o pedido de cadastramento da IES foi requerido com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; <u>Considerando</u> que a requerente apresentou o Formulário A (Instituição) devidamente preenchido previsto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **06 de setembro de 2022**
Hora: **18h00min**
Encerramento: **18h54 min**

		<p>Relator: Iure Borges de Moura Aquino</p>	<p>no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida; <u>Considerando</u> o disposto na Decisão Nº: PL-0459/2014 e na Decisão Nº: PL-1727/2014, ambas do Confea; <u>Considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 22/07/2022, recomendando o deferimento da presente solicitação. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do cadastramento da Instituição de Ensino Superior (IES) <u>FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA - FACENE</u>, CNPJ 02.949.141/0002-61, com base na Resolução 1073/16, do Confea. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia (CEAG), para a apreciação do mérito em seguida para o PLENÁRIO para emissão de parecer definitivo sobre o pedido. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1154705/2022; Interessado: FACULDADES NOVA ESPERANÇA - FACENE; Assunto: Cadastramento do Curso de Agronomia.; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo que trata sobre requerimento de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA, ofertado pela Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA - FACENE, CNPJ 02.949.141/0002-61 (Mantida) estabelecida na Av. Frei Galvão, 12 (Lot. Monte das Oliveiras) - Gramame, João Pessoa/PB e que tem como Mantenedora a ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA LTDA, CNPJ 02.949.141/0001-80, e; <u>Considerando</u> que a instituição apresentou a documentação conforme dispõe a Resolução 1.073/2016 do Confea, dos quais: Requerimento solicitando o cadastramento do CURSO de BACHARELADO</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **06 de setembro de 2022**
Hora: **18h00min**
Encerramento: **18h54 min**

		<p>AGRONOMIA, fls. 03; Formulário B devidamente preenchido atendendo ao art. 4º do anexo II da Resolução nº 1.073/2016, fls. 4- 39; Projeto Pedagógico do Curso (PPC) com a Matriz Curricular (Disciplinas), as Ementas dos Conteúdos Curriculares, Bibliografias, fls. 40-286; Portaria de Autorização 483/2017, do MEC, de 06/06/2017 (citada nos autos), fls. 5; Processo 202005461 de pedido de Reconhecimento do Curso junto ao MEC (fonte: e-MEC); Informação do Corpo Docente, fls. 192; <u>Considerando</u> que o referido CURSO de BACHARELADO AGRONOMIA, na modalidade presencial, Processo e-MEC 202005461, foi autorizado pela Portaria 483/2017, do MEC, de 06/06/2017, com carga horária de 4.300 horas (fonte: e-MEC); <u>Considerando</u> que a FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA - FACENE, solicitou cadastro neste Regional cujo processo está em tramitação (1150626/2021); <u>Considerando</u> que o reconhecimento do citado curso está sob análise do MEC - Processo 202005461 (fonte: e-MEC); <u>Considerando</u> que é possível, nos termos da Decisão PL-0153/09, do Confea que faz alusão a Portaria Normativa Gab/MEC nº 40/07, promover o REGISTRO PROVISÓRIO dos egressos do referido Curso; <u>Considerando</u> que o Título de Engenheiro Agrônomo já consta da Tabela de Títulos do Confea, conforme Resolução nº 473/02 com o código 311-02-00; <u>Considerando</u> que as atribuições dos egressos do referido curso deverão ser fixadas com base na Resolução 1073/16 (art. 5º), em combinação com a Resolução 218/73 (art. 5º), ambas do Confea; <u>Considerando</u> o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, respectivamente; <u>Considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho no qual recomenda o deferimento do CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **06 de setembro de 2022**
Hora: **18h00min**
Encerramento: **18h54 min**

		<p>Relator: Iure Borges de Moura Aquino</p>	<p>DEFERIMENTO do pedido de cadastramento do <u>CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA</u> da Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA - FACENE, CNPJ 02.949.141/0002-61, provisoriamente, nos termos da Decisão PL-0153/09 e da Resolução 1.073/16, ambas do Confea e sugerimos a concessão aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5º da resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 5º da resolução nº 218/1973 do Confea. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada em Agronomia (CEAG) e Plenário, para a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1155604/2022; Interessado: JOÃO ALEXANDRE DE SOUSA NETO; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre requerimento de análise e revisão de atribuição profissional do Tecnólogo em Geoprocessamento, CREA - PB nº 1609792149, solicitando a “emissão da Certidão de Habilitação para georreferenciamento de imóveis rurais para utilização no credenciamento junto ao SIGEF/INCRA, e; <u>Considerando</u> que o interessado está registrado sob CREA-PB nº 1609792149, com o título de TECNÓLOGO EM GEOPROCESSAMENTO, possui atribuições iniciais dispostas pelos Artigos 3º e 4º combinado com o 5º da Resolução 313/86 do CONFEA nos limites de sua formação; <u>Considerando</u> que o referido profissional está em dia com suas anuidades e não possui autos de infração; <u>Considerando</u> análise do processo baseou-se nos seguintes</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **06 de setembro de 2022**
Hora: **18h00min**
Encerramento: **18h54 min**

			<p>dispositivos legais: a) Resolução nº. 313/86 - Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências; b) Resolução nº. 1073/16 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e prevê a revisão de atribuição inicial e extensão de atribuição; c) Decisão PL-2087/04, do Confea - Reformulação da Decisão PL-0633/2003; d) Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, do MEC - 3ª Edição, 2016; <u>Considerando</u> que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; <u>Considerando</u> que o MEC define o perfil profissional de conclusão do Tecnólogo em Geoprocessamento da seguinte forma: supervisiona, coordena, orienta e executa levantamentos georreferenciados de imóveis urbanos e rurais em consonância com a legislação vigente. Aplica ferramentas de sistemas de sensores remotos. Gerencia o tratamento, análise e interpretação de dados. Vistoria, realiza</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **06 de setembro de 2022**
Hora: **18h00min**
Encerramento: **18h54 min**

		<p>perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação; <u>Considerando</u> que o Crea tem reconhecido a competência de Tecnólogos em Geoprocessamento para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais com base na Decisão nº PL-2087/2004, do Confea; <u>Considerando</u> que o requerente, Tecg. Geoproc. JOÃO ALEXANDRE DE SOUSA NETO, cursou as seguintes disciplinas: a) Introdução ao Geoprocessamento; b) Desenho Topográfico; c) Topografia; d) Automação Topográfica; e) Cartografia; f) Fotogrametria; g) Posicionamento por satélite; h) Sensoriamento Remoto; i) Sistema de Informações Geográfica I; j) Sistema de Informações Geográfica II; k) Tratamento Digital de Imagens; l) Ajustamento de Observações; m) Interpolação Espacial. Diante ao exposto, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de revisão de suas atribuições iniciais relacionadas à georreferenciamento de imóveis rurais com base na Decisão PL-2087/04, do Confea. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário deste Conselho para parecer conclusivo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	Relator: NADY ROCHA	5.4 - 1158960/2022 ; Interessado: CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO LTDA – ME - UNICORP ; Assunto: Cadastramento de Instituição de Ensino ; Relator: NADY ROCHA , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre requerimento de cadastramento da UNICORP CURSOS E CONSULTORIA EDUCACIONAL (UNICORP TEC), protocolado pela CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA (CIE), CNPJ 27.069.309/0001-94, estabelecida na AVENIDA RUI BARBOSA, 853 – TORRE, JOÃO PESSOA/PB, e; <u>Considerando</u> que a UNICORP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **06 de setembro de 2022**
Hora: **18h00min**
Encerramento: **18h54 min**

	<p>Relator: NADY ROCHA</p>	<p>CURSOS E CONSULTORIA EDUCACIONAL (UNICORP TEC), Instituição Privada de Ensino Médio, com fins lucrativos, foi credenciada pela Resolução nº 237/2021 de 02/09/2021; <u>Considerando</u> que o pedido de cadastramento da IES foi requerido com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; <u>Considerando</u> que a requerente apresentou o Formulário A (Instituição) devidamente preenchido previsto no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida; <u>Considerando</u> que a referida Instituição de Ensino oferta o Curso de Nivel Médio de Técnico em Segurança do Trabalho na modalidade EaD; <u>Considerando</u> o disposto na Decisão Nº: PL-0459/2014 e na Decisão Nº: PL-1727/2014, ambas do Confea; <u>Considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 20/07/2022, recomendando o deferimento da presente solicitação. Diante ao exposto apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de cadastramento da Instituição de Ensino UNICORP CURSOS E CONSULTORIA EDUCACIONAL (UNICORP TEC), CNPJ 27.069.309/0001-94, com base na Resolução 1073/16, do Confea. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST) e Plenário, para a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1158964/2022; Interessado: CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO LTDA - ME - UNICORP; Assunto: Cadastramento de Curso de Segurança do Trabalho.; Relator: NADY ROCHA, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de requerimento de cadastramento do curso de Técnico em Segurança</p>
--	-----------------------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **06 de setembro de 2022**
Hora: **18h00min**
Encerramento: **18h54 min**

		<p>do Trabalho, apresentado pela a Instituição de Ensino UNICORP CURSOS E CONSULTORIA EDUCACIONAL (UNICORPTEC), CNPJ 27.069.309/0001-94, com carga horária de 1.400 horas. Consta no processo: 1) Requerimento solicitando o cadastramento do curso de Técnico em Segurança do Trabalho, fls. 2; 2) Formulário B atendendo ao art. 4º do anexo II da Resolução nº 1.073/2016, do Confea com as informações específicas relativas ao plano de curso, fls. 3-6; 3) Cópia da Resolução 288/2021, do CEE/PB, que autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho na modalidade EaD da UNICORP CURSOS E CONSULTORIA EDUCACIONAL (UNICORP TEC), fls. 7-9; 4) Plano de Curso do Técnico em Segurança do Trabalho, Modalidade EaD, com a Matriz e Estrutura; 5) Curricular (Módulos), Ementário das Disciplinas, Bibliografias, etc, fls. 11-55; 6) Equipe Docente, fls. 57, e; <u>Considerando</u> que consta do art. 3º da Lei 7.410, de 1985, que regulamenta as profissões de Engenheiro e de Técnico de Segurança do Trabalho, a obrigatoriedade do registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho para o exercício de atividade profissional; <u>Considerando</u> que o Título de Técnico de Segurança do Trabalho já consta da Tabela de Títulos do Confea, conforme Resolução nº 473/02 com o código 423-01-00; <u>Considerando</u> que a profissão de técnico de segurança de trabalho é regulamentada pelo Art. 2º da Lei 7410 de 27 de novembro de 1985. Art. 2º - O exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente: I - ao portador de certificado de conclusão de curso de Técnico de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País em estabelecimentos de ensino de 2º grau; <u>Considerando</u> que as atribuições dos egressos do referido curso deverão ser</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **06 de setembro de 2022**
Hora: **18h00min**
Encerramento: **18h54 min**

		<p>fixadas com base na Resolução 1073/16, do Confea, e na Portaria/MTP Nº 671/21 e desde que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 7.410, de 1985, quanto à obrigatoriedade de registro prévio no Ministério do Trabalho; <u>Considerando</u> que apesar das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão sejam atividades estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, conforme Art. 5º da Resolução 1073 de 19 de abril de 2016, não há qualquer menção acerca da exigência de se apresentar o registro dos docentes, ou mesmo apresentação de ART de cargo e função para que o cadastramento de curso, conforme as Decisões Nº: PL-0459/2014 e PL-1727/2014, ambas do Confea; <u>Considerando</u> que o protocolo foi formalizado por meio do preenchimento do formulário B, que é específico para o cadastramento de cursos, nos CREAs, bem como a documentação exigida no artigo 4º e Parágrafos do Anexo II da Resolução 1073/16, do Confea; <u>Considerando</u> o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, respectivamente. Diante ao exposto apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de cadastramento do CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, ofertado pela Instituição de Ensino UNICORP CURSOS E CONSULTORIA EDUCACIONAL (UNICORP TEC), CNPJ 27.069.309/0001-94, com base na Resolução 1073/16, do Confea e com observância da Lei 7.410, de 1985 e da PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST) e Plenário, para a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **06 de setembro de 2022**
Hora: **18h00min**
Encerramento: **18h54 min**

	<p>Relatora: ALINE COSTA FERREIRA</p>	<p>5.6 - 1154194/2022; Interessado: UNIPÊ - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA; Assunto: Requerimento de Atualização do Cadastro do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPE); Relatora: ALINE COSTA FERREIRA, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de requerimento protocolado pela IES CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ, estabelecida na BR 230 KM 22, s/n – Água Fria, João Pessoa/PB, tendo como Mantenedora IPÊ EDUCACIONAL LTDA, CNPJ 08.679.557/0001-02, e; <u>Considerando</u> que o pedido da referida ATUALIZAÇÃO foi requerido, com base no disposto do artigo 3º § 1º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; <u>Considerando</u> que a IES CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA -UNIPÊ, é uma Instituição Privada com Fins Lucrativos com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba; <u>Considerando</u> que a referida IES foi credenciada pelo Decreto 72568 de 03/08/1973; Considerando que a ATUALIZAÇÃO requerida é em razão do Recredenciamento junto ao MEC (Portaria 687/20) e também da Criação Pelo EaD (Resolução 017/21 - CONSUNI); <u>Considerando</u> que a referida IES está com sua situação ativa noe-MEC; <u>Considerando</u> que a IES oferta vários cursos de graduação e pós-graduação que possuem vínculos com ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia de Produção, Engenharia de Software, Engenharia</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **06 de setembro de 2022**
Hora: **18h00min**
Encerramento: **18h54 min**

	<p>Relatora: ALINE COSTA FERREIRA</p>	<p>Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, etc.; <u>Considerando</u> que a requerente apresentou o Formulário A (Instituição) devidamente preenchido previsto no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida; <u>Considerando</u> o disposto na Decisão N°:PL-0459/2014 e na Decisão N°: PL-1727/2014, ambas do Confea; <u>Considerando</u> o disposto no § 2º do art. 3º, Anexo II, da Res. 1073/16, do Confea - a atualização mencionada no parágrafo anterior será apreciada pela CEAP do Regional, quando houver, e por câmara especializada a critério do Crea. Diante ao exposto apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de ATUALIZAÇÃO do cadastramento da IES CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea, com observância dos termos das Decisões PL-0459/2014 e PL-1727/2014, ambas do Confea. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC), para a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 – 1151379/2022; Interessada: MARÍLIA HENRIQUES CAVALCANTE; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais; Relatora: ALINE COSTA FERREIRA, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo em que a Eng. Amb. MARÍLIA HENRIQUES CAVALCANTE, profissional legalmente habilitada no CREA-PB, registro nº 1620315963, requereu a revisão das suas</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **06 de setembro de 2022**
Hora: **18h00min**
Encerramento: **18h54 min**

		<p>atribuições profissionais iniciais, para inserção de atribuições referentes à medição de vazão em poços tubulares. A requerente só tem registrado neste Conselho, nesta data, a Graduação em Engenharia Ambiental (UFPB). A requerente descreveu assim a sua solicitação: Solicito a V.S^a revisão de atribuição inicial. Foram juntadas ao processo cópias dos seguintes documentos digitalizados e considerados nesta análise: Certificado de Conclusão e Histórico Escolar referente ao Curso de Graduação em Engenharia Ambiental (UFPB); Ementas das Disciplinas Topografia (60h); Mecânica dos Fluidos (90h), Hidráulica (75h), Hidrologia (60h), Modelagens de Sistemas Ambientais (60h), Saneamento Ambiental (60h), Sistema de Abastecimento de Água (60h), Sistemas de Esgoto e Drenagem (60h), Tratamento de Água e Esgoto (60h) e Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais (60). O procedimento para análise do presente processo está ancorado na Lei nº 5.194/1966 – que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Agrônomo; na Resolução nº 447/00 - Dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais; e na Resolução nº 1.073/2016 - regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. A requerente está regularmente habilitada no</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **06 de setembro de 2022**
Hora: **18h00min**
Encerramento: **18h54 min**

		<p>Sistema Confea/Crea, tendo suas atribuições estabelecidas pelo artigo 2º da Resolução nº 447/00, e por meio do presente processo requer ampliar a sua atuação para atividades relacionadas a medição de vazão em poços tubulares em razão do pedido de registro de ARTs (cópias em anexo) referente a coleta de dados de vazão, informações ambientais adicionais e elaboração de relatório para obtenção de licença de obra hídrica e outorga. Analisando a solicitação da requerente e os documentos apresentados neste processo, constata-se não se tratar de extensão das suas atribuições profissionais já concedidas pelo CREA-PB em decorrência do curso de graduação em Engenharia Ambiental e sim verificar a possibilidade de acréscimo de atribuições em função das disciplinas por ela cursadas na graduação. A possibilidade de revisão de atribuições iniciais está disciplinada pelo CONFEA na Resolução nº 1.073/16, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. O caput do artigo 6º da Resolução nº 1.073/16 dispõe que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto: §2º as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **06 de setembro de 2022**
Hora: **18h00min**
Encerramento: **18h54 min**

		<p>caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas. 9. De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental (UFPB), foram concedidas aos seus egressos as atribuições do artigo 2º da Resolução nº 447/00, do Confea: Art. 2º - Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Art. 3º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. 10. As atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218/73, citada acima, especifica as atividades que o profissional graduado em Engenharia Ambiental pode desempenhar: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **06 de setembro de 2022**
Hora: **18h00min**
Encerramento: **18h54 min**

		<p>técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. 11. Considerando que as atividades relacionadas a Poços estão vinculadas aos profissionais da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas no âmbito do Sistema Confea/Crea, conforme pode se concluir através da Decisão Normativa 59/97 do Confea que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências, a qual decide que o profissional capacitado para assumir a responsabilidade técnica destas atividades é o Geólogo ou Engenheiro de Minas. E diz que, poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1 da presente Decisão Normativa, os profissionais com atribuições constantes no Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **06 de setembro de 2022**
Hora: **18h00min**
Encerramento: **18h54 min**

		<p>seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas. Considerando o caráter multiprofissional e multidisciplinar da atividade referente a teste de vazão de poços e considerando que a CEGM já emitiu parecer favorável para que profissionais de outras modalidades se responsabilizem por teste de vazão de poços, conforme processo 1077822/2017; considerando que o “teste de vazão” está inserido em atividades macros, tais como: implantação de abastecimento de água, perfuração de poços, captação de água subterrâneas, construção de barragens, serviços de irrigação e drenagem, podendo perfeitamente ser tratada como atividade complementar, ensejando a participação de outros profissionais do sistema Confea/Crea, desde que tenham o reconhecimento da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, por meio de análise curricular, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea. Considerando que a profissional requerente cursou conteúdos formativos relacionados ao seu pedido, dentre eles, conforme Quadro 1: Hidráulica, Hidrologia e Sistema de Abastecimento de Água, neste caso infere-se que a Eng. Amb. MARÍLIA HENRIQUES CAVALCANTE, CREA-PB nº 1620315963 faz jus ao acréscimo de atribuição para atividades referente a teste de vazão de poços. Ante ao exposto recomendamos o deferimento da solicitação da requerente, esse é o meu parecer e voto. Que colocado em discursão, o conselheiro Eng.º de Minas. IURE BORGES DE MOURA AQUINO solicitou vistas ao processo.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2022

Local: **Videoconferência**
Data: **06 de setembro de 2022**
Hora: **18h00min**
Encerramento: **18h54 min**

6.0	Interesses Gerais	Eng. de Minas. Iure Borges de Moura Aquino	-Sem informes
7.0	Encerramento	Eng. de Minas. Iure Borges de Moura Aquino	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos (das) Senhores (as) Conselheiros (as).

Membros/TITULAR:

1. Eng. Minas Iure Borges de Moura Aquino - Coordenador
2. Eng. Eletric. Nady Rocha - Coordenador Adjunto
3. Eng^a Agrícola Aline Costa Ferreira
4. Eng^a. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares

Membros/SUPLENTE:

- Eng. Mec. Iure Amaral Rolim
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Eng. Amb./Seg. Trab. Kátia Lemos Diniz
Eng. Civ./Seg. Trab. Ledson Leitão Batista
Sem Indicação